



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.448 - MS (2014/0337542-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : GONÇALVES KINOSHITA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL - ACELBRA/MS
ADVOGADOS : FABRÍCIO A DE MORAIS
JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA E OUTRO(S)
INTERES. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
GUAROPÉ LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. DEVER NÃO CUMPRIDO. CONVICÇÃO FIRMADA COM BASE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DA LIDE. SÚMULA 7/STJ. REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. As instâncias ordinárias confirmaram tanto a ausência completa da informação quanto a publicidade ineficiente, pois a informação se encontrava em posição inadequada, não permitindo sua leitura pelo consumidor de forma clara e inequívoca, como exigido no art. 1º, § 1º, da Lei n. 10.674, de 2003, que determina que as **advertências devem ser impressas** nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação **em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura**.

2. Na medida em que a convicção firmada deu-se com base na análise dos elementos informativos, é inviável ao STJ concluir diferentemente, porquanto tal empreitada exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é vedado, em sede de recurso especial. Incidência, pois, do óbice da Súmula 7/STJ à pretensão recursal.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.448 - MS (2014/0337542-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : GONÇALVES KINOSHITA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL - ACELBRA/MS
ADVOGADOS : FABRÍCIO A DE MORAIS
JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA E OUTRO(S)
INTERES. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
GUAROPÉ LTDA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental contra decisão monocrática da lavra deste relator, que conheceu do agravo, para negar seguimento ao recurso especial, em razão da incidência do óbice da Súmula 7 do STJ na pretensão recursal.

Em suas razões, a agravante, em síntese, sustenta que não tem a pretensão de revolvimento dos elementos fático-probatórios, não havendo incidir o óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.448 - MS (2014/0337542-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : GONÇALVES KINOSHITA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL - ACELBRA/MS
ADVOGADOS : FABRÍCIO A DE MORAIS
JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA E OUTRO(S)
INTERES. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAROPÉ LTDA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

A insurgência recursal respeita ao entendimento das instâncias ordinárias no sentido de que o dever de informar não foi cumprido, nos termos exigidos pela lei, e em razão de a expressão "CONTÉM GLÚTEN" não constar de forma clara e de fácil leitura ao consumidor.

O Tribunal de origem, a esse respeito, consignou (e-STJ, fl. 204):

No caso, a determinação não estava sendo devidamente cumprida pela apelante, pois a fotografia de f. 87 confirma a alegação de que não existia em seus produtos qualquer informação nas embalagens sobre a existência ou não de glúten e na f. 86 verifica-se que ela só constava na parte inferior da embalagem, quando deveria constar na parte superior, juntamente com as demais características possibilitando sua leitura mais facilmente e de forma clara e inequívoca.

Nesse excerto, constata-se que as instâncias ordinárias confirmaram tanto a ausência completa da informação quanto a publicidade ineficiente, pois a informação se encontrava em posição inadequada, não permitindo sua leitura pelo consumidor de forma clara e inequívoca, como exigido no art. 1º, § 1º, da Lei n. 10.674, de 2003, que determina que as **advertências devem ser impressas** nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação **em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura**.

Com efeito, na medida em que a convicção firmada deu-se com base na análise dos elementos informativos, é inviável ao STJ concluir diferentemente, porquanto tal empreitada exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é vedado, em sede de recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidência, pois, do óbice da Súmula 7/STJ na pretensão recursal.

Nesse passo, diante da não apresentação de argumentos novos capazes de modificar o entendimento alcançado, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0337542-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 646.448 / MS

Números Origem: 0024161812011812000150001 241618120118120001

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GONÇALVES KINOSHITA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO
SUL - ACELBRA/MS
ADVOGADOS : JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA E OUTRO(S)
FABRÍCIO A DE MORAIS
INTERES. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAROPÉ LTDA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Dever de Informação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GONÇALVES KINOSHITA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO
SUL - ACELBRA/MS
ADVOGADOS : JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA E OUTRO(S)
FABRÍCIO A DE MORAIS
INTERES. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAROPÉ LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.